



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 27/09/2022

Retirado: / /

Itaara-RS Ass: *Lauren Martin*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 63/2022

Processo nº 692/2022
Tomada de Preços nº 03/2022

Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Eletrificação, a fim de realizar a execução do Projeto de Iluminação do Campo de Futebol Sete no Município de Itaara.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SILVIO WEBER**, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **F Oliveira da Costa Construções**, inscrita no CNPJ sob nº 46.618.459/0001-54, estabelecida na Rua Dom Pedro I, 398, Bairro Duque de Caxias, em Santa Maria/RS, CEP 97.070-310, Fone (55) 98402-5136, e-mail: fabianaconstrucoes2022@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Contratação de uma empresa de prestação de serviços elétricos, a fim de realizar a execução do projeto de reforma da iluminação do campo de futebol sete, do Município de Itaara. A execução deve seguir o projeto já elaborado anteriormente em anexo, desde que em conformidade com as Normas vigentes de instalações elétricas de baixa tensão (ABNT NBR 5410:2003, GED 13 - Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição – RGE CPFL);

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 27 – Incentivo ao Desporto

Atividade: 02053 – Incentivo ao Desporto

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JU (393)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis (2301)

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

Cláusula Terceira – Da Execução

O serviço será realizado pela empresa técnica especializada, que executará o projeto elétrico anexo do Edital de Tomada de Preços nº 03/2022, constando todas as normas exigidas e respeitando quaisquer regulamentos vigentes para a Secretaria de Educação e Desporto.

Para execução do Projeto, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- Cronograma físico da execução do projeto;
- Acompanhamento de um responsável técnico habilitado;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do Projeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

d) Toda a execução do Projeto deve atender às Normas vigentes de instalações elétricas de baixa tensão (ABNT NBR 5410:2003, GED 13 - Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição – RGE CPFL);

e) Relatório técnico de execução;

Cláusula Quarta – Do Preço

O preço para a execução do presente contrato de execução de serviços é de **R\$ 30.894,04** (Trinta mil oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quinta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 5 dias úteis após recebimento da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do fiscal do contrato.

Parágrafo único – Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na execução dos serviços.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações

1.º Constituem direitos das partes contratantes:

2.º Das Obrigações da Contratante:

O Contratante deverá:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) Analisar e conferir o serviço e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.

3.º Das Obrigações Do Contratado:

A Contratada deverá:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Os profissionais que irão executar os serviços deverão possuir treinamentos nas normas regulamentadoras do trabalho específicas para a atividade (NR 10 e NR 35). Também, a certificação destes profissionais deverá ter validade comprovada.
- e) A contratada deverá fornecer todos os EPI's (Equipamentos de proteção individuais) necessários, bem como garantir a correta utilização por todos os profissionais envolvidos na execução do projeto. Caso haja descumprimento, poderá acarretar multa e até a suspensão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Sétima – Dos Prazos

a) De entrega do serviço:

Os serviços serão executados e entregues em um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias.

b) De vigência do contrato:

A vigência do contrato será de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias a contar da assinatura do contrato.

Cláusula Oitava – Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§2.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Rafaela dos Santos Machado, Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão, matrícula 2576-3, e Felipe Gonzalez Pomina Cantarelli, Assessor Superior da Secretaria de Planejamento e Gestão, matrícula 2454-6.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

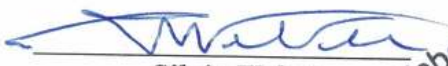
Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

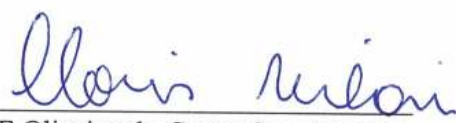
Em: 09/10/2022.

~~Tiago Adede V Castro~~
~~Tiago Adede V Castro~~

Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS


Silvio Weber,
Prefeito Municipal de Itaara
Contratante

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS


F Oliveira da Costa Construções.
Contratado.